



Prefeitura Municipal de Cascavel  
Cascavel - Ceará

## GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1975/2019, DE 30 DE AGOSTO DE 2019

**"Institui auxílio-alimentação para motoristas da atenção primária e/ou secundária de saúde, que trabalham em regime de plantão e dá outras providências."**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASCAVEL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL**, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica concedido auxílio-alimentação no valor de R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos), por plantão de 12 horas, para os motoristas da Secretaria Municipal de Saúde, que atuam na atenção primária e/ou secundária.

§ 1º O auxílio-alimentação a que se refere o caput 1º desta Lei, destina-se a subsidiar despesas alimentares dos servidores efetivos e/ou temporários ocupantes dos cargos de motorista da Secretaria Municipal de Saúde, que transportam pacientes em regime de plantão de 24 horas, podendo acumular até 8 (oito) plantões mensais.

§2º O auxílio-alimentação será concedido no valor de até R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, a depender da quantidade de plantões realizados, conforme apurado na frequência do servidor.

§3º O auxílio-alimentação terá caráter indenizatório, com pagamento em pecúnia, com o objetivo de subsidiar as despesas de alimentação.

**Art. 2º** - O auxílio alimentação de que trata a presente Lei não será:

- I - incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;
- II - configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição social;
- III - caracterizado como salário-utilidade ou prestação de salário *in natura*;
- IV - acumulável com outros de espécie semelhante;
- V - considerado para efeitos de 13º (décimo terceiro) salário.

**Parágrafo único.** O auxílio alimentação instituído pela presente Lei não detém natureza salarial ou remuneratória para qualquer efeito.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente.

**Art. 4º** - Fica vedado o pagamento do auxílio-alimentação aos motoristas que se encontrarem reclusos ou afastados a qualquer título e ainda:

- I - Licenciado ou afastado do exercício do cargo ou função, em decorrência de licença para tratamento de saúde/auxílio doença;
- II - Afastado em virtude de férias;



Prefeitura Municipal de Cascavel  
Cascavel - Ceará

**GABINETE DO PREFEITO**

- III – Em gozo de licença para tratamento de interesse particular;
- IV – Suspensão em decorrência de sindicância ou instauração de processo disciplinar.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL, AOS 30 DE AGOSTO DE 2019.

**TIAGO LUTIANI OLIVEIRA RIBEIRO**  
*Prefeito Municipal de Cascavel*